



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 33/2007

*ALTERA DISPOSITIVO A LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2007,
QUE INSTITUÍ O REFIM PROGRAMA DE REABILITAÇÃO
FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, do Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os prazos para pagamento ou negociação dos débitos fiscais através do Programa de Reabilitação Fiscal do Município REFIM constantes dos artigos 3º e 5º da Lei Complementar 32/2007 de 26 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - pagamento a vista em parcela única

b - com desconto de 5% (cinco por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 90% (noventa por cento) dos juros de mora se a quitação ocorrer até 21 de dezembro de 2007.

Art. 5º (...)

III - Pagamento a Vista em parcela única

b - com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor principal atualizado e exclusão de 90% (noventa por cento) dos juros de mora se a quitação ocorrer até o dia 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os pagamentos parcelados conforme proposta na Lei Complementar Nº 32/07 só poderão gozar dos benefícios concedidos se formalizados improrrogavelmente até o dia 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2007.

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2007.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 14 de Novembro de 2007.